

TERMO DE REVOGAÇÃO

**REF.: REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.14.07.2025-SEFIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250603/0001-22.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE INTEGRADO DE AUTOATENDIMENTO DE GESTÃO DE IPTU, PARA SIMPLIFICAR A CONSULTA E O PAGAMENTO DE TRIBUTOS, COM INTEGRAÇÃO VIA API, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA OPERACIONALIZAR OS EQUIPAMENTOS E O ATENDIMENTO ON-SITE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

O **Secretário de Finanças**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, bem como na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **RESOLVE**:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.





A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, in *verbis*, preceitua:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A Administração Pública, ao conduzir procedimentos licitatórios, atua sob a égide dos princípios constitucionais da legalidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da eficiência e da publicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

No caso em análise, verifica-se a necessidade de revogação do processo licitatório atualmente em curso, tendo em vista a identificação, pelo setor técnico competente, de inadequações nas especificações do objeto, as quais demandam revisão e ajustes antes da continuidade do certame.

Durante o trâmite do processo, constatou-se que as especificações inicialmente estabelecidas no Termo de Referência não refletem de forma plena e adequada as necessidades operacionais da Administração, tampouco se alinham integralmente às normas técnicas e aos padrões de desempenho e qualidade exigíveis para a efetiva execução contratual. Tal constatação evidencia a necessidade de revisão das





características técnicas, metodologias de execução e critérios de medição e pagamento do objeto pretendido, de forma a garantir que a futura contratação esteja efetivamente ajustada à realidade e à finalidade pública almejada.

A necessidade de reformulação das especificações técnicas constitui, portanto, fato superveniente relevante que compromete os pressupostos de validade e efetividade do certame originalmente instaurado, sendo imprescindível sua revogação para que os ajustes técnicos possam ser realizados com a devida cautela e fundamentação, assegurando, assim, a futura realização de procedimento licitatório mais aderente ao interesse público e à realidade administrativa.

Cumprе destacar que a revogação não decorre de qualquer irregularidade formal ou ilegalidade processual, mas sim do exercício do juízo discricionário da Administração pautado na conveniência, oportunidade e interesse público, com vistas à garantia da contratação de objeto tecnicamente adequado, economicamente viável e juridicamente seguro.

Dessa forma, diante da necessidade de aperfeiçoamento das especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, decide-se pela revogação do presente processo licitatório, com vistas à reformulação do Termo de Referência, permitindo a instauração de novo procedimento licitatório que reflita, de forma fiel e precisa, as reais demandas da Administração Pública.

II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.14.07.2025-SEFIN** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250603/0001-22**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE INTEGRADO DE AUTOATENDIMENTO DE GESTÃO DE IPTU, PARA SIMPLIFICAR A**

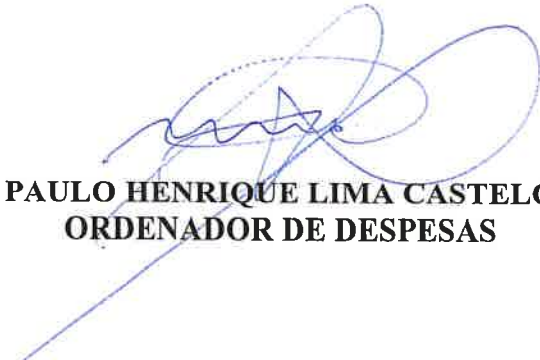


CONSULTA E O PAGAMENTO DE TRIBUTOS, COM INTEGRAÇÃO VIA API, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA OPERACIONALIZAR OS EQUIPAMENTOS E O ATENDIMENTO ON-SITE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Russas/CE, 24 de julho de 2025.



PAULO HENRIQUE LIMA CASTELO
ORDENADOR DE DESPESAS